

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.28.002-DL

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Chorozinho-CE identificou a necessidade essencial de modernizar e otimizar o processo de gestão de frequência de seus funcionários, por meio da implantação de uma solução tecnológica avançada, que engloba um sistema web customizável e um aplicativo móvel incluído. Esta necessidade surge da demanda por maior eficiência administrativa, precisão no controle de horas trabalhadas, e uma gestão mais efetiva de recursos humanos, garantindo assim conformidade com as diretrizes laborais e administrativas.

A adoção de um sistema web customizável, complementado pelo uso de um aplicativo para dispositivos móveis, visa suprir as lacunas existentes nos procedimentos atuais de registro de frequência, que são majoritariamente manuais ou insuficientemente automatizados, sujeitos a erro, fraudes e ineficiências. Além disso, um sistema informatizado permite a implementação de controles mais rígidos e a geração de relatórios automatizados, facilitando a tomada de decisões e a análise de dados operacionais e estratégicos da Câmara Municipal.

Essa necessidade se alinha ao compromisso da Câmara Municipal de Chorozinho-CE com princípios de eficiência, transparência, e inovação administrativa, visando não apenas o cumprimento de preceitos legais e normativos, mas também o aprimoramento contínuo do ambiente de trabalho e o bem-estar dos funcionários. A escolha por um sistema customizável garante que a solução possa ser adaptada às particularidades e às necessidades específicas da Câmara Municipal, promovendo assim uma gestão customizada e eficaz.

O sistema requerido deve permitir o registro de entrada e saída dos funcionários através da geolocalização, garantindo que o ponto seja marcado somente dentro dos limites geográficos preestabelecidos pela administração. Esta funcionalidade é crucial para a precisão do controle de frequência, especialmente considerando a possibilidade de regimes de trabalho flexíveis, como teletrabalho ou trabalho externo, que têm sido implementados como resposta às dinâmicas laborais contemporâneas.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer tal sistema não só é necessária, mas essencial para que a Câmara Municipal de Chorozinho-CE possa atender suas demandas atuais e futuras, promovendo um ambiente de maior controle, eficiência e transparência na gestão de seus recursos humanos.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	RENATA NORARHA DE OLIVEIRA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação se baseia na identificação de necessidades concretas e na busca pela solução que melhor atenda a estas, levando em consideração critérios de sustentabilidade, conformidade com normas e legislação aplicável, bem como padrões de qualidade e desempenho. Desta maneira, os requisitos elencados abaixo estão alinhados ao propósito de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, sem perder de vista a importância da economicidade, eficiência e efetividade, conforme estipula o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**

- Compatibilidade com diferentes dispositivos móveis e sistemas operacionais, mínimo Android 9.0 e iOS 13.
- Intuitividade e facilidade de uso nas interfaces web e mobile.
- Sistema web customizável que permita ajustes conforme as necessidades da Câmara Municipal.
- Funcionalidades de registro de frequência online com uso de geolocalização e capacidade de operação offline.
- Integração com sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento já em uso pela Câmara.

- **Requisitos Legais:**

- Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para garantir a privacidade e a segurança dos dados dos funcionários.
- Adequação às normativas relacionadas à acessibilidade digital para usuários com deficiência.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Preferência por soluções que demonstrem práticas sustentáveis no seu desenvolvimento e operacionalização, contribuindo para minimizar impactos ambientais.
- Adoção de políticas de economia de energia nas soluções de software.

- **Requisitos Específicos da Contratação:**

- Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais configuráveis.
- Mecanismos de segurança robustos, incluindo criptografia de dados e autenticação de dois fatores.
- Suporte técnico e atualizações constantes ao longo do contrato.
- Treinamento e suporte contínuo para os usuários do sistema.

Os requisitos listados visam a contratação de uma solução completa e adequada à realidade da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, considerando a necessidade de modernização e eficácia na gestão da frequência online dos funcionários. Prioriza-se, por conseguinte, a escolha de uma solução que além de atender às especificações técnicas e legais, contribua para a sustentabilidade e promova a melhor relação custo-benefício, sem impor exigências supérfluas que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório.

#### 4. Levantamento de mercado

Para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE relacionadas à implantação, treinamento, e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários, foram avaliadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a identificação, seleção e contratação direta de um fornecedor específico que oferece o sistema web e o app conforme especificações necessárias.
- Contratação através de terceirização: Opção pela seleção de uma empresa especializada que seria responsável não apenas pela entrega do sistema e app, mas também por toda a gestão operacional necessária, incluindo manutenção e suporte técnico contínuos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem por exemplo, parcerias público-privadas (PPPs), aquisição por sistemas de registro de preços ou a realização de licitações compartilhadas com outros entes públicos para aproveitamento de melhores preços e otimização de recursos.

Após cuidadosa análise, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação se configurou na condução de uma licitação específica para a contratação direta com o fornecedor. Este método foi considerado o mais apropriado por várias razões:

- Permite a identificação de um fornecedor que ofereça uma solução customizável que se alinhe especificamente com as necessidades e particularidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE.
- Facilita a negociação direta de termos e condições contratuais, incluindo preços, prazos para implantação, treinamentos necessários e serviços de suporte técnico e manutenção.
- Oferece a oportunidade de avaliar detalhadamente as capacidades técnicas e a experiência prévia dos fornecedores, garantindo assim a seleção de uma empresa que realmente possua as habilidades necessárias para a execução bem-sucedida do projeto.
- Enquadramento legal adequado e transparente conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da competitividade, eficácia e economicidade.

Além disso, considerou-se que a contratação direta com o fornecedor, por meio de licitação específica, propicia maior controle sobre o processo de seleção e implementação, essencial para atender a demanda por uma solução de gestão de frequência online dos funcionários que atenda plenamente aos objetivos de modernização e eficiência operacional desejados pela Câmara Municipal.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a implantação, treinamento e licenciamento mensal de um sistema web customizável com aplicativo para dispositivos móveis (celulares) incluído de frequência on-line dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, **Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

fundamenta-se de maneira acentuada em requisitos expressos pela Lei nº 14.133/2021. A especificação deste sistema tecnológico atende completamente às necessidades operacionais, estratégicas e de modernização desejadas pela administração pública, justificando-se plenamente sua seleção como a solução mais adequada existente no mercado para este contexto.

Conforme estabelece o art. 18, inciso I da mencionada Lei, a descrição da necessidade da contratação deve ser fundada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. A elaboração deste ETP está alinhada a tal determinação, uma vez que identifica a precariedade do modelo de gestão de frequência corrente, essencialmente manual, que se mostra suscetível a imprecisões e ineficiências operacionais, além de não proporcionar a agilidade e transparência requisitadas pela gestão pública moderna.

A solução selecionada, um sistema web com aplicativo móvel integrado, introduz uma metodologia de registro e gestão de frequência inovadora e alinhada aos princípios da eficiência e modernização dos procedimentos administrativos públicos, conforme estipula o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficácia, eficiência e transparência das ações da administração pública.

Além disso, ao contemplar a integração com sistemas legados, o oferecimento de funcionalidades como registro de ponto por geolocalização, suporte offline com sincronização automática e mecanismos robustos de segurança de dados, a solução propõem uma abordagem que atende integralmente às necessidades modernas de gestão pública. Isso corrobora a sua adequação não apenas técnica mas também alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, fortalecendo o argumento sobre a sua escolha conforme apontado pelo art. 18, IV da Lei 14.133/2021.

A viabilidade econômica também é analiticamente respaldada pela especificidade da contratação, apresentando benefícios como a economia com papel e insumos físicos para o registro de ponto, otimização do tempo dos servidores que anteriormente era consumido com processos burocráticos, adequação ao princípio da economicidade e cumprimento da legislação pertinente à proteção de dados pessoais (LGPD), imposta pela legislação brasileira. Essas características evidenciam a escolha pela solução como sendo não somente a mais adequada mas também alinhada às boas práticas de gestão pública, previstas nos incisos III e IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, fundamentado nas evidências apresentadas e na justificativa alinhada à Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução escolhida para contratação representa a alternativa mais adequada existente no mercado para atender às necessidades atuais e futuras de gestão de frequência online dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da câmara municipal de Chorozinho-CE	7,000	Serviço

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da câmara municipal de Chorozinho-Ce			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da câmara municipal de Chorozinho-Ce	7,000	Serviço	345,67	2.419,69

Especificação: Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da câmara municipal de Chorozinho-Ce

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.419,69 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Baseando-se nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a prática do parcelamento do objeto das licitações - visando ampliar a competitividade, melhorar o aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado -, optou-se pelo parcelamento da solução requerida para a implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com inclusão de app para dispositivos móveis, destinado ao controle de frequência on-line dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. As justificativas para tal escolha são fundamentadas nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o sistema em questão é tecnicamente divisível sem prejuízo de sua funcionalidade ou dos resultados pretendidos pela Administração. Isso inclui a capacidade de segmentar o sistema em módulos que podem ser desenvolvidos, implantados e treinados em etapas, sem comprometer a eficiência geral do sistema.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisibilidade do sistema foi analisada e identificou-se como técnica e economicamente viável. Este parcelamento não comprometerá a qualidade e a eficácia dos resultados, permitindo inclusive uma melhor gestão de cada módulo e facilitando o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento proposto não resultará em perda de economia de escala. Pelo contrário, essa estratégia de divisão permitirá ajustes no escopo de fornecimento conforme necessidades emergentes, sem incorrer em custos desproporcionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão do objeto em lotes ou módulos contribuirá para ampliar a competitividade, viabilizando a participação de empresas de menor porte especializadas em determinados segmentos do sistema, favorecendo assim um melhor aproveitamento do mercado e possivelmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

- **Análise do Mercado:** Uma avaliação do mercado de sistemas de tecnologia da informação corroborou a decisão pelo parcelamento. Identificou-se uma ampla variedade de fornecedores com especializações em diferentes aspectos do sistema, o que reforça a estratégia de dividir o objeto contratual para explorar de forma mais efetiva essas capacidades.
- **Consideração de Lotes:** Em atenção ao volume e complexidade da solução, optou-se por considerar a divisão do fornecimento em lotes. Esto permite a inclusão de fornecedores que, apesar de não possuírem capacidade para entregar a solução como um todo, especializam-se em partes específicas do sistema, garantindo não haver prejuízo à economia de escala.

A documentação detalhada de cada etapa de decisão pelo parcelamento exemplifica o comprometimento desta Administração com a transparência, conformidade e eficiência, assegurando que as resoluções tomadas estejam em estrito alinhamento com as normativas vigentes e se baseiem em dados concretos e estudos de mercado. Esta estratégia não apenas está alinhada ao espírito da Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão fiscal responsável e eficaz.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Chorozinho-CE para o exercício financeiro em curso. Este alinhamento está demonstrado pela consonância dos objetivos estratégicos da entidade com as necessidades específicas atendidas pela contratação proposta, bem como pela previsão orçamentária especificamente designada para este fim.

A decisão de contratar uma empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com aplicativo para dispositivos móveis inclusos, de frequência online dos funcionários, está fundamentada na necessidade premente de modernizar os processos internos da câmara, promovendo maior contabilidade, eficiência operacional e alinhamento com as diretrizes de transparência e prestação de contas à comunidade. Este projeto foi identificado como uma prioridade dentro do Plano de Contratações Anual, refletindo um compromisso estratégico da Câmara Municipal com a inovação tecnológica e a melhoria contínua de suas operações.

Conforme estabelecido no Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, a priorização deste projeto e sua inclusão no plano de contratações vigente foram resultado de um criterioso processo de planejamento estratégico. Este processo contemplou análises detalhadas de viabilidade, impactos esperados e alinhamento com os objetivos institucionais de médio e longo prazo da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Desta forma, a contratação proposta está não apenas em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade preconizados pela Lei de Licitações e Contratos, como também representa uma resposta direta às necessidades atuais e futuras identificadas pela administração pública municipal.

Este alinhamento estratégico assegura que o investimento realizado maximizará os benefícios para a administração e para a sociedade, respaldado pelo respaldo orçamentário previamente estabelecido e pela transparência na gestão dos recursos públicos. Portanto, a contratação observa de forma explícita o alinhamento requerido entre as ações planejadas e executadas conforme a orientação estratégica da Câmara

Municipal e os dispositivos legais vigentes relacionados à contratação pública.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluído, de frequência on-line dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, visa alcançar resultados que extrapolam a mera aquisição de um produto ou serviço. Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e prosperidade da administração pública, espera-se que:

- Aumento da eficiência operacional: Com a implantação do sistema e do app mencionados, pretende-se otimizar os processos internos da Câmara Municipal, facilitando a gestão da frequência dos funcionários de forma rápida, precisa e confiável. Isso está alinhado ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência como um dos princípios norteadores da administração pública.
- Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos: A adoção de um sistema com capacidade de adaptação às necessidades específicas da Câmara, sem exigências de frequentes ajustes significativos ou novas aquisições, permitirá um controle financeiro mais efetivo dos gastos públicos, coadunando-se com o art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
- Desenvolvimento nacional sustentável: Priorizar-se-á durante o processo licitatório e na execução contratual, a escolha de soluções que promovam o desenvolvimento tecnológico e inovação dentro do país, de acordo com o art. 26, I da mesma lei, além de valorizar práticas sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- Aperfeiçoamento da transparência e controle social: Implantação de um sistema web e app que proporcionam melhorias na governança, na gestão de dados e na prestação de contas, reforçando o cumprimento aos princípios da transparência e publicidade, articulando-se com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Aumento da satisfação e do bem-estar dos servidores: Com treinamentos adequados para a utilização do sistema, espera-se promover não apenas a capacitação técnica dos funcionários, mas também melhorar significativamente o ambiente de trabalho, elevando o moral e a eficácia da equipe.

Assim, a implantação do sistema web customizável e do app para dispositivos móveis reflete o alinhamento estratégico com o planejamento da gestão pública, visando não somente atender à legislação vigente, como também contribuir para uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável perante a sociedade.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação pública de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, as seguintes providências administrativas devem ser diligentemente adotadas:

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE  
Contato (85) 3319-1475  
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

- Realização de procedimento de consulta pública, de forma a coletar sugestões e observações do mercado fornecedor e dos potenciais interessados na contratação, conforme orienta o artigo 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, que incorpore as necessidades identificadas através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assim como os requisitos mínimos de performance e qualidade exigidos para o sistema web e app.
- Verificação da disponibilidade orçamentária para a cobertura dos custos estimados da contratação, em alinhamento com os artigos 7º e 12 da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação contínua da equipe da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, responsável pela gestão da contratação e fiscalização da execução contratual, garantindo a aderência aos requisitos do artigo 7º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação eficaz, visando a garantir a transparência do processo licitatório e facilitar a participação dos atores envolvidos, alinhado ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de mecanismos de controle e monitoramento constantes, visando aferir a conformidade do sistema implementado com os requisitos e especificações contratados, além de garantir a efetiva resolução de problemas e o aprimoramento contínuo, conforme descrito no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Adoção de práticas de gestão contratual que contemplem a análise e a gestão dos riscos associados à contratação, garantindo que as medidas de mitigação sejam implementadas de forma adequada, em consonância com o artigo 10 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise cuidadosa das necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, destinado ao registro de frequência on-line dos funcionários. A decisão baseia-se nas seguintes justificativas fundamentadas nas jurisprudências da referida Lei:

- A característica específica do objeto: Conforme estipulado pelo artigo 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar e permite a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida. Considerando a natureza única do serviço requerido, que envolve customizações específicas para atender às necessidades da Câmara Municipal, a utilização do sistema de registro de preços poderia não ser a mais vantajosa, uma vez que não se trata de uma compra de bens ou serviços de caráter contínuo ou de necessidade frequente.
- Limited Scope for Economies of Scale: O art. 5º, que realça os princípios da eficiência e economicidade, sugere a busca por soluções que garantam o melhor uso dos recursos públicos. A contratação em questão envolve especificações particulares e personalizações que limitariam os benefícios da economia de escala normalmente associados ao registro de preços, justificando assim a escolha por uma licitação direta para atender de maneira eficaz às necessidades pontuais da Câmara.
- Análise de Viabilidade e Eficiência: De acordo com o art. 18, §1º, XIII, a Lei **Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**  
**Contato (85) 3319-1475**

14.133/2021 reforça a importância de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento das necessidades específicas. A natureza do serviço, requerendo implementação, treinamento e licenciamento de um sistema web customizável, e a necessidade de compatibilidade e integração com sistemas legados justificam uma contratação direcionada que assegure plena atenção às especificidades do objeto, ao invés da adesão a um sistema de registro de preços que poderia limitar a seleção a opções menos ajustadas às exigências técnicas e de segurança.

- **Flexibilidade e Adequação Técnica:** Considerando o art. 23 e seus parágrafos, que discutem a estimativa de valor da contratação baseada na comparação com os valores de mercado, entende-se que a natureza personalizada do serviço demanda uma avaliação técnica detalhada e a flexibilidade para negociação direta com fornecedores capazes de oferecer soluções sob medida, aspecto que o registro de preços, por sua estrutura pré-definida, poderia não favorecer.

Portanto, com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021 e considerando a especificidade, a necessidade de customização do sistema e a eficiência desejada para o serviço em questão, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços como a metodologia de contratação mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Esta decisão assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e demais princípios destacados no art. 5º da referida Lei.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a participação de empresas em forma de consórcio pode ser admitida em determinadas licitações, desde que expressamente autorizado no edital e de acordo com as disposições legais pertinentes. No entanto, para a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, decide-se pela vedação da participação em consórcio, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e administrativos:

- **Compatibilidade com o Objeto Contratual:** A natureza específica do objeto contratual, que envolve a implementação de um sistema web customizável e um aplicativo móvel, requer uma integração tecnológica e operacional que poderia ser prejudicada pela divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas. Tal divisão poderia comprometer a eficácia da implementação e do suporte técnico contínuo necessário.
- **Complexidade na Gestão Contratual:** As peculiaridades da contratação em questão, que demanda um elevado grau de especialização técnica e uma estreita relação de cooperação entre a contratada e a administração pública, tornam a gestão contratual mais complexa no contexto de um consórcio, aumentando o risco de descontinuidade ou deficiência na entrega dos serviços contratados.
- **Articulação com o Princípio da Eficiência:** A vedação reflete o compromisso com o princípio da eficiência, um dos pilares normativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao garantir que a contratação resultará na seleção de uma única empresa totalmente responsabilizada pela execução integral do contrato,

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

facilitando a fiscalização e a avaliação do cumprimento dos objetivos contratuais pela Câmara Municipal de Chorozinho-CE.

- **Garantia de Coesão Técnica:** Dada a importância de se assegurar uma solução homogênea que atenda integralmente às demandas técnicas da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, a participação em consórcio poderia diluir a responsabilidade técnica e dificultar a obtenção de um produto coeso e alinhado às necessidades específicas da entidade.
- **Racionalidade Administrativa:** A escolha por não permitir consórcios visa também à rationalidade administrativa, simplificando o processo de seleção e contratação e evitando eventuais litígios oriundos da divisão de responsabilidades entre os consorciados, em consonância com o objetivo da Lei de fomentar licitações mais céleres e eficientes.

Assim, em face dos argumentos expostos e amparada pelo arcabouço legal da Lei nº 14.133/2021, especialmente as diretrizes de eficiência, eficácia, e rationalidade administrativa, bem como as características singulares do objeto a ser contratado, a Câmara Municipal de Chorozinho-CE opta por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é essencial realizar o levantamento dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pela contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável, com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência online dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Ainda que, à primeira vista, uma contratação voltada à tecnologia da informação possa parecer distante de preocupações ambientais, alguns aspectos devem ser considerados para um processo condizente com o desenvolvimento sustentável promovido pela referida lei.

- **Consumo energético:** O aumento do consumo de energia decorrente da operação contínua do sistema e dos dispositivos móveis utilizados pelos funcionários representa um possível impacto ambiental. Medidas mitigadoras incluem a exigência de que o sistema e os apps sejam otimizados para menor consumo de energia, seleção de equipamentos energicamente eficientes (com selo A de eficiência energética, quando aplicável) e incentivo ao uso de fontes renováveis de energia pelo fornecedor.
- **Resíduos eletrônicos:** A eventual substituição de equipamentos e dispositivos móveis pode gerar acúmulo de resíduos eletrônicos, impactando negativamente o meio ambiente. Para mitigar esse impacto, a contratação deverá contemplar a disposição final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, promovendo a reciclagem ou a destinação correta conforme as normativas vigentes sobre resíduos eletrônicos.
- **Emissões de carbono:** A implementação e o suporte do sistema podem implicar deslocamentos frequentes por parte da equipe técnica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa. A adoção de políticas de teletrabalho para atividades possíveis de serem realizadas à distância, bem como a otimização de deslocamentos e a escolha por meios de transporte sustentáveis, são estratégias eficazes para reduzir essas emissões.
- **Uso intenso de papel:** Ainda que o objetivo seja a implementação de um sistema eletrônico de frequência, atividades relacionadas, como treinamentos e reuniões,

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

podem gerar demanda significativa por material impresso. Para abordar esse impacto, recomendamos a adoção de materiais digitais para treinamento e comunicação, bem como a política de impressão responsável, visando a minimização do uso de papel.

Em alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, essas medidas não somente mitigam possíveis impactos ambientais como também reforçam o compromisso da Câmara Municipal de Chorozinho-CE com a sustentabilidade. Além disso, ressalta-se a necessidade de contínuo monitoramento e avaliação dessas medidas a fim de garantir sua eficácia e o cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada dos requisitos estipulados pela Lei nº 14.133/2021 e nas informações coletadas durante a fase preparatória do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e licenciamento mensal de sistema web customizável com app para dispositivos móveis (celulares) incluso, de frequência on-line dos funcionários da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Os fundamentos para tal posicionamento favorável partem dos seguintes aspectos, devidamente alinhados aos princípios e disposições da referida lei:

- **Legalidade e Interesse Público:** A contratação proposta encontra fundamento legal no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, §1º, I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, onde se requer a descrição detalhada da necessidade da contratação, a estimativa de valor, levantamento de mercado e posição conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. Além de contribuir diretamente para melhoria da eficiência e eficácia dos processos internos da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, está alinhada ao interesse público ao promover a modernização e a transparência da gestão da frequência dos servidores.
- **Economicidade e Eficiência:** A análise de mercado realizada demonstrou que a solução prevista é competitiva e se encontra dentro da faixa de preços de referência para serviços de natureza similar, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, a obtenção de vantajosidade econômica para a administração pública sem comprometer a qualidade e a efetividade da solução a ser contratada.
- **Sustentabilidade e Inovação:** A adoção de um sistema web customizável com app para dispositivos móveis contribui para as metas de sustentabilidade e inovação estabelecidas tanto pela administração pública quanto pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 11, IV, fomentando o desenvolvimento nacional sustentável e a modernização da gestão pública através da utilização de tecnologias inovadoras.
- **Capacitação e Gestão de Riscos:** O projeto inclui componentes de capacitação e treinamento adequados, o que está alinhado com as disposições sobre capacitação de servidores destacadas no art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021, essenciais para a eficácia na utilização do sistema e minimização de riscos operacionais relacionados à sua implementação e adoção pelo corpo funcional.

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

- **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:** Conforme exigido pelo art. 18, §1º, XIII, houve uma análise rigorosa sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamentando-se de maneira conclusiva a adequação e necessidade deste investimento para atendimento dos objetivos propostos, garantindo assim o devido alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara Municipal e otimização dos recursos públicos disponíveis.

Portanto, diante dos elementos evidenciados e conforme delineado pelas disposições legais pertinentes, reforça-se a posição favorável à realização desta contratação, dada sua capacidade de atender de formas eficaz e eficiente às necessidades apresentadas, alinhando-se às diretrizes de legalidade, interesse público, sustentabilidade, inovação, e eficiência que norteiam as ações da administração pública conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Chorozinho / CE, 6 de junho de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Wivilly Ibiapina Oliveira  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
LARA MAYARA SILVA COSTA  
PRESIDENTE